



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 424/08

Processo Administrativo nº 24.274/08 – Convite nº 023/08

Contrato nº 424/08

Processo Administrativo nº 24.274/2008 – Convite nº 023/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CONECT DESIGN LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO de empresa de engenharia para desenvolvimento DE PROJETOS COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS PARA A OBRA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
26.290	493	02.06.01.10.301.0037.1040.4.4.90.51.99	Saúde

Valor: R\$38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Conect Design Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.183.303/0001-85, sediada na Rua João Passos nº 1.880 – Centro – Botucatu/SP, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes na carta convite nº. 023/2008 - processo administrativo nº. 24.274/2008 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a desenvolver para a CONTRATANTE PROJETOS COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS PARA A OBRA DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, conforme especificações técnicas constantes do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

2.2 – Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da PASTA TÉCNICA do presente CONVITE nº. 023/2008, constante do Processo nº. 24274/2008, e, em especial, os seguintes: proposta da CONTRATADA;

2.3 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 424/08
Processo Administrativo n.º 24.274/08 – Convite nº 023/08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

3.1.1 – para início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO:

a) para execução das etapas:

a.1) até 10 (dez) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, a montagem do anteprojeto dos projetos de estrutura (formas); hidráulico (pontos: água, esgoto, drenagem, incêndio e gases); elétrico (pontos/quadros/carga consumida); ar condicionado (pontos/quadros) com plantas. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura que terá até 05 (cinco) dias para análise e parecer técnico, contados da data de entrega;

a.2) até 40 (quarenta) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, os projetos completos do item b.1, com detalhes gerais e a montagem dos projetos (fundações, estrutural, hidráulico, elétrico de combate a incêndio, instalações gases, projeto de ar condicionado). Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento localizado no prédio da Prefeitura que terá até 05 (cinco) dias para análise e parecer técnico;

a.3) até 70 (setenta) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e, entregar por meio de técnico especializado, os projetos executivos complementares (fundações, estrutural, hidráulico, elétrico, de combate a incêndio, instalações gases, projeto de ar condicionado) e os memoriais descritivos e planilhas orçamentárias. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento que terá até 05 (cinco) dias para análise e emissão de parecer técnico, contados da data de entrega;

a.4) até 85 (oitenta e cinco) dias a contar do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar cópias em duas vias de todos os Projetos, memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, devidamente corrigidos e gravados em autoCad versão R14, em “disco Compacto – CD”, na secretaria Municipal de Planejamento, localizada no prédio da Prefeitura Municipal que terá 05 (cinco) dias para análise e emissão de parecer técnico, contados da entrega.

b) para conclusão: 90 (noventa) dias corridos, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - Observados os procedimentos previstos no item 06 subitem 6.1, letras e, sem prejuízo da previsão contida na letra b.4 do referido item/subitem, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e sondagem de reconhecimento de solo deverão ser apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 424/08

Processo Administrativo n.º 24.274/08 – Convite nº 023/08

- a) a apresentação e entrega das etapas previstas no item 6, subitem 6.1, letras b.1, b.2 e b.3, dar-se-ão mediante o fornecimento de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite, com exceção do relatório da Sondagem de reconhecimento de solo, cuja apresentação deverá ocorrer no original, com planta de locação e perfis individuais dos furos de sondagem;
- b) a apresentação e entrega da etapa prevista no item 07, subitem 7.1, letra b.4, dar-se-ão mediante o fornecimento de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite;
- c) a apresentação e a entrega completo dos serviços previstos item 07, subitem 7.1, letra c, dar-se-ão mediante o fornecimento de 01 (um) “disco compacto-cd”, dotado de capa e etiquetas, contendo as seguintes gravações:
 - c.1) os projetos corrigidos deverão ser elaborados em “auto-Cad”, versão R14 em arquivos de extensão DWG e PLT, com indicação da configuração das penas utilizadas (arquivos em extensão PCP), sem qualquer proteção, acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite e relação de desenhos;
 - c.2) o memorial descritivo corrigido deverá ser elaborado em “word 7.0”, em arquivo de extensão ‘DOC’, editável sem qualquer proteção, acompanhado de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas;
 - c.3) A planilha orçamentária/quantitativa corrigida deverá ser elaborada em “excel 7.0”, em arquivo da extensão “XLS”, editável sem qualquer proteção, acompanhada de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1 – O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$38.880,00 (trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais);
- 5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 1040 - REFORMAS AMPLIAÇÕES PRÉDIOS DA SAÚDE - 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados no subitem 7.1.4 na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura, de acordo com a seguinte distribuição:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 424/08

Processo Administrativo n.º 24.274/08 – Convite nº 023/08

- 7.1.1 – 1ª. Parcela – após a emissão do parecer técnico nº. 01, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- 7.1.2 – 2ª. Parcela – após a emissão do parecer técnico nº. 02, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado;
- 7.1.3 – 3ª. Parcela - após a emissão do parecer técnico nº. 03, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total contratado.
- 7.1.4 – 4ª. Parcela - após a emissão do parecer técnico nº. 04, o (s) fiscal (is) do presente contrato autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
- 7.1.5 – A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 12.1 – Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e a sondagem de reconhecimento de solo somente serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

- 12.1.1 – Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetua-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 424/08
Processo Administrativo n.º 24.274/08 – Convite nº 023/08

12.1.2 – Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

13.1.1 – O descumprimento do prazo final de conclusão dos serviços resultará da aplicação da multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida;

13.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente á diferença do preço decorrente de nova contratação;

13.1.3 – O não atendimento das determinações da CONTRATANTE no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor GLOBAL do contrato, considerando para tanto eventuais reajustamentos;

13.1.4 – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras;

13.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos;

13.1.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATADA da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer;

13.1.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação;

13.1.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato;

13.1.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 424/08
Processo Administrativo n.º 24.274/08 – Convite n° 023/08

13.1.10- Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°s. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal;

14.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 21 de AGOSTO de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

CONNECT DESIGN LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Rosemarie Lorelli

2ª Jilmar